PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2026

Processo Administrativo n°1072/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, por intermédio do Gabinete do Prefeito, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, visando à Aquisição de máquinas e equipamentos permanentes destinados ao fortalecimento da agricultura familiar, ao beneficiamento da mandioca e ao apoio às atividades produtivas rurais no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM e em seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis, observadas as condições, exigências e disposições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

Data da Sessão Pública: 12/11/2026

Hora Inicial: 10:00 (Horário de Brasília)

Modo de disputa: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de máquinas e equipamentos permanentes destinados ao fortalecimento da agricultura familiar, ao beneficiamento da mandioca e ao apoio às atividades produtivas rurais no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE ADEQUADO A REGIÃO

3. A presente contratação adota critérios de regionalização com fundamento no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar eficiência, economicidade.

3.1 Considerando as peculiaridades geográficas do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, caracterizadas pelo isolamento logístico e pela predominância do transporte fluvial, a presente contratação adota critérios técnicos de execução contratual que assegurem a efetiva entrega do objeto, nos termos dos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Tais critérios não restringem a competitividade, aplicando-se indistintamente a todos os licitantes, devendo ser comprovados apenas na fase de execução contratual.

4. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, frete, seguros, acondicionamento, manuseio, carga, descarga e preservação da qualidade e integridade dos bens objeto da contratação, compreendendo as bancadas completas para casa de farinha, motores rabeta 5,5 HP, fornos para casa de farinha e roçadeiras a gasolina, assumindo todos os riscos e custos até a efetiva entrega e o recebimento definitivo pela Administração no local indicado no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM. Deverá, ainda, considerar em sua proposta todas as peculiaridades

logísticas do Município, especialmente o isolamento geográfico, as limitações de acesso terrestre, a dependência de transporte fluvial e/ou aéreo, as condições de navegação pelo Rio Negro e as variações sazonais decorrentes dos períodos de cheia e vazante, incluindo todos os custos necessários ao cumprimento integral da obrigação, não sendo admitida cobrança adicional de frete, transporte, transbordo, armazenamento, seguro ou qualquer outra despesa previsível, tampouco alegação posterior de desconhecimento das condições logísticas locais.

5. MultimodalidadeA definição do modal, da rota, do operador logístico e dos meios de transporte necessários à entrega caberá exclusivamente à contratada, que deverá adotar solução compatível com as condições geográficas e operacionais do Município, assegurado o cumprimento integral dos prazos, condições de segurança e local de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

6. Período de Seca: Durante a vazante dos rios, a navegação torna-se extremamente perigosa ou impossível para embarcações de grande calado devido ao surgimento de pedrais e bancos de areia. Balsas podem ficar encalhadas por semanas, interrompendo o fluxo de bens.

7. Obstáculos no Alto Rio Negro: O trecho próximo à cidade possui formações rochosas subaquáticas e fortes correntezas que exigem comandantes experientes para evitar naufrágios e danos às cargas.

8. Sazonalidade: O cronograma de entrega deve considerar o regime das águas (cheia/seca), que afeta o tempo de navegação e a capacidade de carga das balsas.

9. A Estrada de Camanaús (Rodovia Camanaús) O trecho final do rio possui pedras e corredeiras que impedem o acesso fluvial permanente à sede da cidade, exigindo que toda carga, seja desembarcada em Porto de Camanaús, Após o desembarque, deverão ser transportados por via terrestre cerca de 22 km via estrada até a Cidade de São Gabriel da Cachoeira.

10. A contratação possui natureza de aquisição de bens permanentes e equipamentos, compreendendo bancadas completas para casa de farinha, motores rabeta 5,5 HP, fornos para casa de farinha e roçadeiras a gasolina, incluindo, quando necessário, transporte, descarga, montagem, ajustes e demais providências acessórias indispensáveis à perfeita entrega e ao funcionamento dos bens, não se caracterizando como obra ou serviço de engenharia.

11. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, desde que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou cadastrados na plataforma eletrônica LICITANET, por meio da qual será realizado o presente procedimento licitatório, observadas as condições de cadastramento, acesso e participação estabelecidas no edital e na própria plataforma.

11.1. O licitante deverá estar credenciado na plataforma eletrônica utilizada para o certame. O SICAF poderá ser utilizado para comprovação dos documentos nele abrangidos, sem prejuízo da apresentação direta da documentação exigida no sistema eletrônico.

11.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.5. A participação será ampla, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

11.8. Não poderão disputar esta licitação:

11.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

11.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

11.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

11.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

11.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

11.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.8.8.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

11.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

11.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O impedimento de que trata o item 11.8.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

11.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 11.8.4. e 11.8.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

11.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

11.12. O disposto nos itens 11.8.4. e 11.8.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

11.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.14. A vedação de que trata o item 11.8.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A presente licitação observará as fases de apresentação de propostas, lances, julgamento e habilitação.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

12.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

12.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

12.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

12.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

12.7.5.cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa

jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

12.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

12.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

12.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

12.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

12.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

12.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

12.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 12.4 ou 12.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

12.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

12.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

12.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 12.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.1.1. Valor unitário do item, expresso em reais (R$).

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação, conforme definido no Termo de Referência.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, incluindo frete, transporte, carga, descarga, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto de forma detalhada.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Os preços propostos deverão considerar a carga tributária aplicável, conforme regime fiscal da empresa, sendo de responsabilidade do licitante a correta formação de seu preço.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

13.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.9. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, que observará os parâmetros de mercado e a legislação aplicável.

13.10. Além da proposta de preços, o licitante deverá apresentar declaração de ciência das condições logísticas, sob pena de diligência ou saneamento, desde que não haja alteração da substância da proposta ou violação à isonomia entre os licitantes e declaração de exequibilidade logística.

13.11. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste item treze implicará na desclassificação da proposta.

13.12. Da proposta de preço

13.12.1 Para cada item ofertado, a proposta deverá conter, no mínimo: a) número e descrição do item; b) marca do produto ofertado, quando aplicável; c) fabricante, quando aplicável; d) modelo, referência ou identificação comercial suficiente para individualização do produto, quando aplicável; e) descrição detalhada do produto ofertado, contendo suas principais características técnicas, de forma a permitir a

verificação de sua compatibilidade com as especificações constantes do Termo de Referência; f) unidade de fornecimento; g) quantidade ofertada, que deverá corresponder integralmente ao quantitativo estabelecido para o respectivo item; h) preço unitário; i) preço total do item; j) prazo de validade da proposta, observado o prazo mínimo estabelecido neste Edital; k) prazo de entrega, em conformidade com o Termo de Referência; l) prazo de garantia, quando aplicável; m) declaração de que os produtos ofertados serão novos, sem uso anterior, de primeiro fornecimento, não recondicionados, remanufaturados ou recuperados, salvo hipótese expressamente admitida no Termo de Referência.declaração de garantia: O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta inicial, declaração de garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica, reparação ou substituição de componentes defeituosos e atendimento no local de uso, quando necessário, sem ônus para a Administração.

13.12.2 Quando se tratar de produtos fabricados sob encomenda, artesanais ou que, por sua natureza, não possuam catálogo comercial padronizado, especialmente bancadas, fornos e equipamentos similares, será admitida a apresentação, isolada ou conjuntamente, de ficha técnica, memorial descritivo, desenho técnico ou croqui, fotografia ilustrativa, especificação dos materiais empregados, declaração do fabricante, projeto ou representação gráfica do produto, bem como de qualquer outro documento tecnicamente idôneo que permita à Administração verificar o atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

13.13 As informações referentes à marca, fabricante, modelo ou referência apresentadas pelo licitante deverão possibilitar a identificação inequívoca do produto ofertado, não sendo admitida, quando tecnicamente aplicável, a indicação genérica que impossibilite a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

13.14 A simples reprodução ou transcrição das especificações constantes do Termo de Referência não exime o licitante da responsabilidade de identificar corretamente o produto efetivamente ofertado.

13.15 Será de inteira responsabilidade do licitante assegurar que o produto indicado em sua proposta possua todas as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência, ficando sujeito à desclassificação caso seja constatada incompatibilidade técnica insanável entre o produto ofertado e as especificações exigidas.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele

ofertado e registrado pelo sistema.

14.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).

14.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

14.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação , sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

14.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

14.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as

propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

14.18.2.Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

14.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O

sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

14.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

14.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

14.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

14.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

14.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão

apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

14.20.2.2 empresas brasileiras;

14.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

14.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante

provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 11.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. SICAF;

15.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

15.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, **caput**).

15.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

15.2.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

15.2.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

15.3.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

15.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.5.1. contiver vícios insanáveis;

15.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

15.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

15.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.6.Para a aquisição de bancadas completas para casa de farinha, motores rabeta 5,5

HP, fornos para casa de farinha e roçadeiras a gasolina, serão considerados indícios de inexequibilidade os preços unitários ou globais inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese em que poderá ser realizada diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, mediante apresentação de documentos, composições de custos, cotações, notas fiscais, custos de aquisição, transporte, frete e outros elementos pertinentes, antes de eventual desclassificação.

15.6.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

15.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

15.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.7. Da natureza do objeto:

15.7.1.A contratação possui natureza de aquisição de bens permanentes e equipamentos, compreendendo bancadas completas para casa de farinha, motores rabeta 5,5 HP, fornos para casa de farinha e roçadeiras a gasolina, incluindo, quando aplicável, transporte, descarga, montagem, ajustes e demais providências acessórias necessárias à perfeita entrega e utilização dos bens, não se caracterizando como obra ou serviço de engenharia..

15.8. Análise de exequibilidade:

15.8.1 No caso de bens e serviços em geral, será observado o critério previsto neste Edital para aferição de indícios de inexequibilidade, sem prejuízo da realização de diligência pelo Pregoeiro para verificar a compatibilidade da proposta com os custos necessários à execução do objeto.

15.8.2 Havendo indícios de inexequibilidade, o licitante poderá ser convocado a demonstrar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de informações relativas aos custos de aquisição dos equipamentos, transporte, seguro, logística, montagem, fixação, instalação, tributos, encargos incidentes, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

15.8.3 A eventual apresentação de composição de custos terá finalidade exclusivamente esclarecedora e de demonstração da exequibilidade da proposta, não se confundindo com planilha orçamentária de obra ou serviço de engenharia.

15.9. Composição do preço:

15.9.1 O preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo, entre outros, o fornecimento das bancadas completas para casa de farinha, motores rabeta 5,5 HP, fornos para casa de farinha e roçadeiras a gasolina, bem como embalagem, acondicionamento, carregamento, transporte, frete, seguros, descarga, montagem, ajustes, testes de funcionamento, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, mão de obra, ferramentas, materiais auxiliares, garantia dos bens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita entrega, funcionamento e execução da contratação no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

15.9.2 Não será exigida a apresentação de BDI, encargos sociais próprios de obras e serviços de engenharia, cronograma físico-financeiro, composições de custos baseadas no SINAPI ou SICRO, nem adoção de regime de empreitada, por se tratar de aquisição de bancadas completas para casa de farinha, motores rabeta 5,5 HPfornos para casa de farinha e roçadeiras a gasolina, caracterizando-se como fornecimento de bens, ainda que envolva atividades acessórias de transporte, descarga, montagem, ajustes ou testes

de funcionamento, quando aplicáveis, sem configuração de obra ou serviço de engenharia.

15.9.3 A Administração poderá solicitar esclarecimentos complementares sobre a formação do preço, desde que a diligência não resulte em alteração da substância da proposta, majoração do preço ofertado ou violação à isonomia entre os licitantes.

15.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

15.10.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de bancadas completas para casa de farinha, motores rabeta 5,5 HP, fornos para casa de farinha e roçadeiras a gasolina, a proposta deverá abranger todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo aquisição dos bens, embalagem, acondicionamento, carregamento, transporte, frete, seguros, tributos, taxas, encargos, descarga, montagem, ajustes, testes de funcionamento, quando aplicáveis, mão de obra, ferramentas, materiais auxiliares, garantia e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita entrega dos bens no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM. Não será exigida planilha típica de obras ou serviços de engenharia, BDI, encargos sociais de obra, composição SINAPI/SICRO, regime de empreitada ou cronograma físico-financeiro. O Pregoeiro poderá, mediante diligência, solicitar esclarecimentos, notas fiscais de aquisição, cotações de fornecedores, documentos de origem dos bens, demonstrativos, memória de cálculo ou composição dos custos, inclusive aqueles relacionados à logística e ao transporte até o local de entrega, exclusivamente para verificar a exequibilidade da proposta, vedada a majoração do preço ofertado ou qualquer alteração de sua substância.

15.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

15.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

15.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

15.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

15.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da

área especializada no objeto.

15.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

15.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

15.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

15.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

15.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

16.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

16.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

16.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a

declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

16.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

16.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, **caput**).

16.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

16.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

16.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

16.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

16.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

16.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 16.12.1.

16.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

16.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015)

17. HABILITAÇÃO TÉCNICA- Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

17.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1.1 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de bens compatíveis ou similares, em natureza e complexidade, com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) estiver concorrendo.

17.1.2 O licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos semelhantes e compatíveis com o objeto licitado, em quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) da quantidade prevista para o respectivo item, admitindo-se o somatório de atestados e não sendo exigida identidade de marca, modelo ou especificações técnicas, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.3 Não será exigida comprovação de fornecimento anterior de produto de marca ou modelo idêntico ao licitado, sendo suficiente a demonstração de experiência com bens de características e complexidade semelhantes ou superiores.

17.1.4 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação do emitente, do objeto fornecido e da execução satisfatória da obrigação.

17.1.5 A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade e as informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares relacionados ao fornecimento declarado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.1.6 A comprovação das características técnicas específicas dos produtos ofertados, quando necessária, será realizada na fase de julgamento da proposta, mediante catálogo, ficha técnica, manual, prospecto ou documento equivalente, não se confundindo com a habilitação técnica prevista neste item.

17.2 Regras gerais

17.2.1 Os documentos everão estar vigentes na data da habilitação e vinculados à licitante ou ao estabelecimento que efetivamente executará o fornecimento.

17.2.2 Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz ou filial, conforme sua natureza, desde que comprovada a vinculação com a pessoa jurídica participante e com o estabelecimento executor.

17.2.3 A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a criação posterior de

licença, autorização ou condição técnica inexistente na data da habilitaçã

17.2.4 A ausência de documento obrigatório, sua incompatibilidade com o objeto ou a apresentação de documento vencido poderá ocasionar a inabilitação da licitante, observado o contraditório e as regras de diligência previstas na Lei nº 14.133/2021.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU MINUTA DE ATA

18.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

18.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

18.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

18.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

18.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

18.5. Os prazos dos itens 18.2. e 18.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

18.7. A Administração poderá consultar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), para fins de avaliação de risco contratual, não constituindo, por si só, impedimento automático à contratação.

19. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DOS LICITANTES REMANESCENTES

19.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

19.2. Caso o vencedor não assine o contrato ou descumpra as condições para sua formalização, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Os remanescentes poderão ser convocados para contratar nas mesmas condições

do vencedor ou, não havendo aceitação, para negociação, respeitado o valor estimado e a ordem de classificação.

19.4. Em caso de extinção do contrato, não entrega, atraso injustificado ou inexecução parcial ou total do fornecimento, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para execução do saldo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao contratado inadimplente.

19.5. O licitante remanescente que aceitar a contratação ficará sujeito às mesmas condições de fornecimento, transporte, frete, entrega, garantia e demais obrigações previstas no Edital e no contrato.

20. DOS RECURSOS

20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

20.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

20.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

20.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

20.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

20.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitanet.com.br

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

21.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5. fraudar a licitação;

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.7. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 25% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

21.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes.sgc@gmail.com

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Condições de Fornecimento e Entrega dos Bens e Equipamentos

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. As exigências previstas nos itens 13.11 e 13.12 têm caráter essencial à verificação da conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, sendo necessárias para assegurar o julgamento objetivo e a adequada comparação entre as propostas, nos termos dos arts. 5º, 11 e 59 da Lei nº 14.133/2021.

23.6. Tais exigências nos itens 13.11 e 13.12 não configuram restrição à competitividade, uma vez que decorrem das características mínimas do objeto definidas no Termo de Referência e são aplicáveis indistintamente a todos os licitantes.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interess público.

23.10. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, o interessado deverá solicitar esclarecimento. A Administração promoverá a interpretação sistemática dos documentos e, caso a divergência possa afetar a formulação das propostas, realizará a correspondente retificação..

23.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico pncp.gov.br

23.12. As declarações exigidas no edital não possuem caráter restritivo, destinando-se apenas a assegurar a ciência e o compromisso das licitantes com a regularidade, continuidade, qualidade e pontualidade do fornecimento. Por serem emitidas pela própria empresa e não exigirem estrutura ou despesas antecipadas, preservam a competitividade e contribuem para prevenir propostas inexequíveis e riscos de desabastecimento, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

23.13. Modelo de declaração de exequibilidade logística: A licitante deverá apresentar declaração de exequibilidade logística, em modelo próprio da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, declarando expressamente que possui condições técnicas, operacionais e logísticas suficientes para realizar o fornecimento e a entrega integral do objeto no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, nos prazos, locais e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, considerando todas as peculiaridades de transporte, frete, carga, descarga, transbordo, armazenamento, seguros e demais custos necessários à execução, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

23.14. Modelo de declaração de ciência logística e demais: A licitante deverá apresentar declaração de ciência logística e demais quando necessário, em modelo próprio da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, contendo manifestação expressa de conhecimento e concordância com todas as condições logísticas necessárias à execução do objeto.

23.15. A eventual existência de erro material, falha de referência, numeração ou remissão incorreta no edital não exime o licitante da responsabilidade de realizar a leitura e verificação integral do instrumento convocatório e seus anexos, devendo solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação no prazo legal, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento ou interpretação parcial das regras editalícias.

Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos decorrentes da execução, interpretação ou aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.16.1. ANEXO I - Termo de Referência.

23.16.2. ANEXO II – Modelo de Minuta de contrato

São Gabriel da Cachoeira, 30 de outubro de 2026.

Egmar Velasques Saldanha
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO - RECURSOS DE CONVÊNIO FEDERAL
Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994354/2026 | Proposta Transferegov.br nº 014546/2026

(Processo Administrativo nº 1072/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição de máquinas e equipamentos permanentes destinados ao fortalecimento da agricultura familiar**, ao beneficiamento da mandioca e ao apoio às atividades produtivas rurais no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, observadas as especificações, quantidades, condições de fornecimento e exigências deste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QTD.
1	**Motor rabeta para embarcação de pequeno porte**, com motor a gasolina 4 tempos, potência mínima de 5,5 HP, cilindrada mínima de 160 cm³, refrigeração a ar, partida manual retrátil, tanque de no mínimo 3,6 L, haste com comprimento mínimo de 1,50 m, hélice metálica compatível e rotação máxima de 3.600 rpm; adequado à navegação em rios e igarapés da região amazônica.	UN	60
2	**Motor estacionário a gasolina**, monocilíndrico, 4 tempos, refrigerado a ar, potência mínima de 5,5 HP, cilindrada mínima de 160 cm³, rotação nominal de 3.600 rpm, partida manual retrátil e tanque com capacidade mínima de 3,6 L; compatível com o acionamento de equipamentos de casa de farinha.	UN	80
3	**Bancada de beneficiamento de mandioca com triturador tipo bola caititu**, estrutura em aço carbono com pintura anticorrosiva e componentes em contato com alimentos em aço inoxidável AISI 304; capacidade mínima de 300 kg/hora, acionamento por motor compatível e proteção das partes móveis conforme normas de segurança.	UN	80
4	**Forno circular para torrefação de farinha de mandioca**, diâmetro mínimo de 58 polegadas (1,47 m), em chapa de aço carbono de alta resistência, suporte reforçado e aquecimento a lenha; capacidade mínima de 30 kg por ciclo e distribuição uniforme de calor.	UN	80
5	**Roçadeira lateral motorizada a gasolina**, motor 2 tempos ou superior, potência mínima de 1,7 CV (1,25 kW), cilindrada mínima de 35 cm³, tanque de no mínimo 1 L, guidão ergonômico tipo bicicleta, sistema antivibração, lâmina metálica, cabeçote para fio de nylon e cinturão de sustentação profissional.	UN	30

1.2. Os bens são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho, qualidade, segurança e garantia podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Não se enquadram como bens de luxo, devendo ser novos, de primeiro uso, completos e aptos à finalidade pública descrita.

1.3. *O prazo de vigência da contratação terá início na data da publicação do seu extrato e* ***extinguir-se-á com o recebimento definitivo de todos os itens e a quitação integral das obrigações financeiras decorrentes****, na forma da* ***Lei nº 14.133, de 2021****.*

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.5. A aquisição das bancadas de beneficiamento, fornos, motores estacionários, motores rabeta e roçadeiras permitirá apoiar as etapas de processamento da mandioca, o transporte fluvial de pequena escala e a manutenção de áreas produtivas e de acesso. A solução visa melhorar as condições de trabalho, a

padronização da farinha, a capacidade produtiva das casas de farinha comunitárias e a geração de renda das famílias rurais beneficiárias.

1.6. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos aprovados para a Proposta Transferegov.br nº 014546/2026. O Município possui atividade relevante de agricultura familiar, com produção de mandioca, farinha e derivados nas comunidades rurais, porém parte dessa produção ocorre com baixo nível de mecanização e equipamentos insuficientes, o que limita a produtividade, amplia o esforço físico dos trabalhadores e reduz o aproveitamento da produção.

JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COM TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E REGIONALIZADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A adoção do Pregão Eletrônico com tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para microempresas e empresas de pequeno porte fundamenta-se nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no § 3º do art. 48, bem como no Decreto Municipal nº 019, de 24 de abril de 2024, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

O Decreto Municipal nº 019/2024 considera expressamente a importância das microempresas e empresas de pequeno porte para a geração de emprego e renda, o dever do Poder Público de fomentar o desenvolvimento econômico e social local e regional, a necessidade de conferir maior celeridade às entregas e, principalmente, as peculiaridades logísticas do Município e a sazonalidade da navegação no Rio Negro, fatores que impactam diretamente os custos e os prazos das contratações municipais.

Para os fins do referido decreto, considera-se regional a área formada pelos Municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos, Novo Airão e Manaus, localidades diretamente relacionadas ao corredor econômico e logístico do Rio Negro. Manaus constitui o principal centro de consolidação, armazenamento, transbordo e expedição das mercadorias destinadas a São Gabriel da Cachoeira, enquanto os demais Municípios integram o percurso territorial e fluvial utilizado para o abastecimento da região.

A adoção do tratamento regionalizado também se justifica pelas condições geográficas específicas de São Gabriel da Cachoeira, Município situado no Alto Rio Negro, distante dos principais centros de distribuição e com elevada dependência dos modais fluvial e aéreo. A entrega dos bens exige planejamento específico, disponibilidade de embarcações, armazenamento intermediário, consolidação e transbordo de cargas, utilização de embalagens adequadas e consideração dos riscos relacionados ao longo percurso fluvial.

Essas dificuldades tornam-se mais relevantes durante o período sazonal de vazante do Rio Negro, no qual a redução dos níveis dos rios pode diminuir o calado disponível, expor bancos de areia e formações rochosas, restringir o emprego de embarcações de maior capacidade, exigir transbordos adicionais e aumentar a duração e o custo das viagens. A vazante também pode elevar os riscos de atraso, avaria, perda ou interrupção temporária do transporte.

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas ou com atuação habitual na região delimitada pelo Decreto Municipal nº 019/2024 tendem a possuir maior conhecimento das rotas fluviais, dos ciclos de cheia e vazante, da disponibilidade de embarcações, dos pontos de armazenamento e transbordo, dos custos efetivos de frete e dos prazos reais necessários para que os bens sejam entregues em São Gabriel da Cachoeira. Esse conhecimento contribui para a apresentação de propostas mais realistas

e exequíveis.

Empresas que desconheçam as particularidades do Alto Rio Negro podem formular preços considerando somente o valor da mercadoria ou o transporte até Manaus, sem incluir o trecho fluvial obrigatório até São Gabriel da Cachoeira. Essa falha na formação dos preços pode resultar em propostas aparentemente vantajosas durante o certame, mas inexequíveis na execução contratual, aumentando o risco de atraso, abandono do fornecimento, pedidos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiro, extinção contratual e prejuízo à execução da política pública financiada com recursos da Emenda Parlamentar Federal.

O tratamento favorecido e regionalizado busca, portanto, ampliar a eficiência da contratação, reduzir os riscos de propostas inexequíveis, incentivar a participação de fornecedores com conhecimento da logística amazônica, promover o desenvolvimento econômico local e regional e assegurar a efetiva entrega dos bens no Município.

Nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 019/2024 e do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região delimitada, quando apresentarem proposta final até 10% superior ao melhor preço válido, assegurada a preferência da ME/EPP sediada no Município de São Gabriel da Cachoeira quando preenchidas as condições previstas no regulamento municipal.

A aplicação da prioridade regional dependerá da demonstração, no processo administrativo, da existência de microempresas e empresas de pequeno porte potencialmente competitivas e capazes de executar o objeto, bem como da comprovação de que o tratamento diferenciado é vantajoso para a Administração e não causa prejuízo ao conjunto ou ao complexo da contratação.

Esclarece-se que o tratamento regionalizado não impedirá a participação de empresas sediadas em outras localidades. O certame permanecerá aberto à participação nacional, sendo a regionalização aplicada exclusivamente como prioridade legal de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, dentro do limite de 10% e das demais condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 019/2024.

Independentemente de sua localização, todas as licitantes deverão incluir no preço ofertado os custos necessários à entrega no local indicado pela Administração, compreendendo aquisição dos bens, transporte terrestre, aéreo ou fluvial, fretes, combustível, armazenamento, consolidação e transbordo de cargas, seguros, embalagens, carga, descarga, tributos, mão de obra, perdas, avarias e demais despesas diretas ou indiretas.

Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá realizar diligência e solicitar memória de cálculo, composição de custos, cotação de frete, indicação das rotas e dos modais de transporte, cronograma logístico, contrato ou pré-contrato com transportador e outros documentos tecnicamente idôneos, sem admitir majoração do preço ofertado ou alteração da substância da proposta.

Diante do exposto, considera-se justificada a adoção do Pregão Eletrônico com tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites estabelecidos pela legislação, como medida destinada a assegurar preços exequíveis, reduzir os riscos logísticos, promover o desenvolvimento econômico regional e garantir a execução eficiente dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Federal.

VINCULAÇÃO LEGAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA AO CONVÊNIO

A contratação decorre do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994354/2026, vinculado à Proposta Transferegov.br nº 014546/2026, cujo objeto é a aquisição de máquinas e equipamentos. A execução observará a Lei nº 14.133/2021, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, subsidiariamente a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, o instrumento de Convênio, o Plano de Trabalho aprovado e as demais normas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.7. *A solução consiste no fornecimento integral dos equipamentos abaixo, com todos os componentes, acessórios, proteções, manuais e garantias necessários ao funcionamento seguro e adequado. As especificações representam requisitos mínimos de desempenho, sem indicação obrigatória de marca ou modelo.*

1.8. *Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso anterior, com identificação do fabricante, número de série quando aplicável, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados ou documentos de garantia e acessórios indispensáveis ao funcionamento. A apresentação de produto equivalente ou superior será admitida desde que seja demonstrado o atendimento integral das características mínimas e aprovado pela fiscalização técnica.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

1.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.9.1. Os materiais devem ser provenientes de processos de fabricação que minimizem o impacto ambiental, utilizando matérias-primas renováveis ou recicláveis sempre que possível.

1.9.2. Preferência por fornecedores que adotem práticas de gestão ambiental, como redução de emissão de gases e economia de água.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

1.10. **Serão aceitos equipamentos de marcas ou modelos equivalentes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, desempenho, qualidade e garantia exigidos neste Termo de Referência, mediante comprovação pelo licitante.**

A eventual indicação de marca ou modelo é meramente referencial, sendo admitida a apresentação de produto similar, equivalente ou de melhor qualidade, conforme art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.



Subcontratação

1.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1.12. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1.13. *O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação de fornecimento ou da ordem de fornecimento.*

1.14. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

1.15. O local de entrega dos bens será o prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, situado na Av. Álvaro Maia, nº 569, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000, em horário de expediente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

1.16. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

1.17. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1.18. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.19. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.20. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.21. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.22. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1.24. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.24.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

1.24.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.24.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

1.24.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

1.24.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

1.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.25.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

1.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

1.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

1.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

1.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

1.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

1.33. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.34. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.35. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.36. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

1.37. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.38. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.39. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.40. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.41. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.41.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações

decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.42. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.42.1. o prazo de validade;

1.42.2. a data da emissão;

1.42.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

1.42.4. o período respectivo de execução do contrato;

1.42.5. o valor a pagar; e

1.42.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.43. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

1.44. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.45. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.46. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.47. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.48. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.49. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1.50. O pagamento será efetuado no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

1.51. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.52. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.53. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.53.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.54. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

1.55. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

1.55.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.*

1.56. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

1.57. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

1.58. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

1.59. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.60. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

1.61. O fornecimento do objeto será NÃO PARCELADO, conforme solicitação do órgão gerenciador.

Exigências de habilitação

1.62. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.63. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.64. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.65. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.66. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.67. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.68. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.69. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.70. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.71. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura

Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.72. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.73. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.74. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.75. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.76. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.77. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.78. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.79. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.80. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estaduais/Distritais] ou [Municipais/Distritais] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.81. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.82. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.83. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.84. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.84.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

1.84.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.84.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.84.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.85. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de até 10% do valor total estimado da contratação.

1.86. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.87. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

1.88. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

1.88.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

1.88.1.1. *Objeto compatível com a licitação ou similar;*

1.88.1.2. *Atestado que comprove a execução ou fornecimento no mínimo de 10% do objeto licitado;*

1.88.1.3. considera(m)-se similar(res) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades ou valores descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

1.88.2. *Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica.*

1.88.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

1.88.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

1.88.5. *Não serão exigidos requisitos técnicos adicionais além dos documentos e atestados compatíveis com o objeto definidos neste Termo de Referência e no edital.*

1.89. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.89.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

1.89.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.89.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

1.89.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

1.89.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.89.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

1.89.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa global é de R$ 962.600,00 (novecentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais).

1.89.8. *línea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, serão observadas as regras de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.*

1.89.9. *Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada*

repercussão sobre os preços contratados, poderão ser adotadas as medidas legalmente cabíveis.

1.89.10. *Os preços contratados poderão ser reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no edital e no contrato, quando cabível.*

1.89.11. *Os preços poderão ser revistos ou repactuados, quando legalmente admitido e mediante solicitação devidamente fundamentada do interessado.*

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.90. As despesas correrão à conta dos recursos vinculados ao Convênio **SPOA/SE/MAPA nº 994354/2026**: repasse federal de R$ 955.000,00, assegurado pela **Nota de Empenho nº 2026NE000720**, **PTRES nº 261159, Fonte de Recursos nº 1000000000**, e contrapartida municipal de R$ 7.600,00:

NAT. DESPESA: 4.4.90.52.00 Investimento equipamento e material permanente	**UNID. ORÇAM: 02.01.00** – Gabinete do Prefeito **AÇÕES: 04.122.0011.2002.0000 –** Manut. e Funcionamento do Gabinete do Prefeito.

1.91. A contratação será atendida pela dotação e pela programação vinculadas à emenda parlamentar estadual, cuja identificação completa deverá constar dos autos antes da publicação do edital.

ELABORADO(A): ANDRIK EMANUEL PONTES FERREIRA
Equipe de Planejamento Técnico
Responsável pela elaboração

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando do disposto no **art. 18, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **APROVO** o presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)** acerca do objeto proposto. Reitero plena concordância com as justificativas da necessidade da CONTRATAÇÃO.

Determino a autorização para o andamento do respectivo **Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)**, uma vez que ficou constatado que a eventual contratação é **VIÁVEL** para esta Administração.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 27 de julho de 2026

ANEXO II – MODELO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /20___

Contrato celebrado entre o Município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) entidade da Administração Indireta], a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], nomead o(a) pela Portaria n.º ___, de __/__/20__, publicada às fls. ___ do Diário Oficial de __/___/20__, e a pessoa jurídica _____ , estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ [representante da sociedade CONTRATADA], tendo em vista o que consta no Processo n.º _____, têm justo e acordado o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO Nº ____/___, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) e unidades abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue/instalado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo n.º _____, no presente contrato, no Edital, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de _____, contados do(a) _____, prorrogável ou alterável nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R$ _____ (por extenso).
Parágrafo Primeiro – No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da aquisição do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento dos bens adquiridos. O(a) _____ [órgão ou entidade licitante] está desobrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula primeira não tenha sido regularmente entregue e aceito, devendo o CONTRATANTE comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, quando houver glosa parcial do objeto.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei n.º 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do documento de cobrança no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade CONTRATANTE].

Parágrafo Sexto – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Sétimo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança toda a documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Nono – No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo

final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice _____ de correção monetária.

Parágrafo Décimo – O CONTRATANTE efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA que comprovar, por meio da apresentação de documento oficial, ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime especial.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

O reajuste dos preços inicialmente contratados somente ocorrerá decorrido o prazo de __ (por extenso) meses, contados de __/__/__, data de apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice _____.

Parágrafo Primeiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo acima estabelecido será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

Parágrafo Segundo – Não sendo possível aferir o índice de reajuste, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro – Caso o índice previsto neste contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, no silêncio legislativo, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço dos objetos que, comprovadamente, forem entregues fora dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser apreciados e respondidos formalmente pelo CONTRATANTE no prazo de até ___ (por extenso) dias, contados da data de apresentação do requerimento devidamente instruído com todos os documentos necessários à sua apreciação.

Parágrafo único – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O objeto contratado deverá ser entregue no endereço _____ [inserir local de entrega, horário e dias da semana de acordo com as características do órgão].

Parágrafo Segundo – O objeto contratado deverá ser entregue até _____ (por extenso) dias.

Parágrafo Terceiro –O recebimento provisório dos bens adquiridos será feito no local da entrega, no prazo máximo de _____ (por extenso) dias, a contar da data da entrega.

Parágrafo Quarto – O recebimento definitivo será realizado no prazo de até _____ (por extenso) dias da expedição do termo de recebimento provisório, mediante termo detalhado por meio do qual os agentes públicos designados para fiscalizar o contrato avaliem se os itens recebidos atendem a todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto – Os bens poderão ser rejeitados pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, se estiverem em discrepância com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, lavrando-se termo circunstanciado no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

Parágrafo Sexto – Os objetos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de _____ (por extenso) dias da data de notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, as a seguir elencadas:

I – Fornecer os bens de acordo com todas as especificações do Termo de Referência, em sua proposta, neste contrato e em eventuais anexos;

II – Entregar o objeto adquirido acompanhado de manual em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

III – Informar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de ___ (por extenso) dias que antecedem a data estabelecida para entrega dos bens, as justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no Termo de Referência ou Contrato, juntando documentos que corroborem os fatos;

IV – Implementar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros porventura decorrentes do objeto deste contrato;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo determinado pelos fiscais, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dos materiais empregados ou de danos ocorridos durante a entrega.

VI – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, ficando a fiscalização autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual os valor correspondente aos danos suportados;

VII – Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia estabelecidos no Termo de Referência e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, assim como pela substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato;

IX – Responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XI – Não contratar, durante a vigência do contrato, pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII – Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XIV – Responsabilizar-se pela alocação de empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar a fiscalização do objeto do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

III – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas contratualmente;

V – Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Eventos de caso fortuito ou de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato. No entanto, sua ocorrência, sempre que tiver o condão de impedir o cumprimento das etapas e do prazo contratual, deverão ser oportunamente informados à fiscalização, sob pena de não aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, o(a) _____ [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

(a) Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

(d) Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser:

(1) Moratória por atraso injustificado: ___% (_____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ___ (por extenso) dias, prazo a partir do qual poderá o CONTRANTANTE promover a rescisão do contrato;

(2) Moratória por inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia: ___% (___ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento);

(3) Compensatória em razão do inadimplemento total do contrato: ___% (_____ por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não

excluir, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Segundo – Todas as sanções previstas neste artigo poderão ser apostas cumulativamente com a multa, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral. No entanto, quaisquer delas somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua notificação.

Parágrafo Terceiro – As multas deverão ser recolhidas administrativamente no prazo de ___ (por extenso) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

Parágrafo Quarto – Em havendo inadimplemento, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto – Nos termos do art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a aplicação de penalidade deverá observar a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS

Da penalidade aplicada, a CONTRATADA poderá apresentar:

(a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar;

(b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

(c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

Extinguir-se-á o presente contrato quando forem cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado na Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto, por ato unilateral do CONTRATANTE, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, ambos mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado os art. 138 e 139 da mencionada Lei.

Parágrafo Segundo – A extinção operará seus efeitos a partir do termo fixado na decisão administrativa, que deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial, hipótese em que este deverá avaliar se o SUBCONTRATADO atende aos requisitos de qualificação técnica

necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – Sendo autorizada a subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços contratados correrão à conta do Programa de Trabalho ____, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R$ ____ (por extenso), por meio da Nota de Empenho n.º _____.

Parágrafo Único – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ____ do Estado do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas e litígios decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Observação: A CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de outros meios de resolução de controvérsias, conforme previsão contida no art. 151, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A contratação em apreço se reveste das prerrogativas previstas no art. 104 da Lei n.º 14.133/2021; e

b) Para fins de contagem dos prazos, fica estabelecido que:

I – será excluído o dia de início e incluído o do vencimento;

II – se iniciam e vencem apenas nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ___ (por extenso)

vias, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, de de .

Agente Público competente do órgão ou entidade CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)